

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000143/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014624/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101556/2020-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.101369/2020-91  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/03/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Considerando a publicação da Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, as partes convenientes celebram o SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro.** Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, e CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS, todos do Termo Aditivo nº. GO000129/2020 – MR013090/2020, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que desejar aplicar a suspensão do contrato de trabalho e/ou a redução proporcional de jornada de trabalho e salários, medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pelo Governo Federal, deverá observar todos os termos da Medida Provisória nº. 936 de 01º/04/2020.

**Parágrafo Terceiro.** São válidas as suspensões dos contratos de trabalho, e reduções de jornada que ocorreram durante a vigência da Cláusula Terceira e Quinta do Termo Aditivo nº. GO000129/2020 – MR013090/2020, devendo a partir do registro do presente instrumento serem adequados nos moldes da Medida Provisória nº. 936 de 01º/04/2020;

**Parágrafo Quarto.** Aplicam-se ao presente Termo Aditivo as disposições previstas no art. 8º, §4º, inciso III da Medida Provisória nº. 936/2020 no que diz respeito ao descumprimento das determinações ali previstas, quanto a descaracterização da suspensão do contrato de trabalho e redução de jornadas e salários;

**Parágrafo Quinto.** O empregador que não cumprir as determinações dispostas no artigo 11, §4º da MP nº. 936/2020, estará sujeito a aplicação de multa prevista na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE em 17/03/2020 sob número: GO000118/2020 e Primeiro Termo Aditivo registrado no MTE em 20/03/2020 sob o número GO000129/2020 permanecem inalteradas.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 03 de abril de 2020.

**MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST  
GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA  
DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA 3**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - ATA 4**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.